



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI Nº 2.330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, CARROCERIAS E SIMILARES ABANDONADOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA.”

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 10 de outubro de 2017, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Disciplina no Município de Campo Limpo Paulista, a permanência em vias e logradouros públicos por veículos automotores em condições de visível estado de abandono.

§ 1º. Para efeito desta Lei será considerado veículo abandonado:

I - Aquele que se encontrar estacionado em vias ou logradouros públicos, por mais de 10 dias consecutivos com uma ou mais das seguintes condições:

- a) falta de uma ou mais rodas ou pneus;
- b) vidros quebrados;
- c) portas abertas ou destravadas;
- d) falta de placas de identificação;
- e) danos causados incêndio;
- f) sinais de depredação ou destruição, em chassis e outras partes.

II - Aquele que, por tempo superior a 72 horas, estiver em via pública de forma irregular ou impossibilitado de se deslocar com segurança por seus próprios meios;

III - As carcaças de veículos, carrocerias e similares;

§ 2º. A mudança de local de estacionamento do veículo na via ou logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

Art. 2º Os veículos encontrados em vias públicas, identificadas pelo mal estado de conservação e abandono, conforme descrito no Art. 1º, implicará nas seguintes penalidades:

I - Notificação Prévia ao proprietário, quando houver possibilidade dessa identificação;

II - Remoção ao pátio credenciado pelo Município de Campo Limpo Paulista.



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. O veículo poderá ser identificado com adesivo do Departamento Transito e Transporte, no qual constará o prazo de 5 (cinco) dias para que o proprietário/detentor do veículo retirar o veiculo sob pena de remoção.

Art. 3º O serviço de remoção de veículos ou carcaças de veículos abandonados em vias públicas do Município de Campo Limpo Paulista será de responsabilidade do Departamento de Transito e Transportes do Município.

Art. 4º O proprietário ou detentor do veículo, para recuperação do mesmo, deverá apresentar-se na sede do Departamento de Transito e Transporte, munido de documentação regularizada, quando receberá a documentação para recolhimento dos valores devidos e a retirada do veiculo.

Art. 5º Será considerado infrator o proprietário/possuidor de veículos que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos, carcaças ou similares.

Parágrafo único. O responsável pela infração será penalizado com as multas estabelecidas na legislação vigente e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro.

Art. 6º A penalidade de multa não extingue ao infrator do cumprimento da obrigação que a originou e nem a possibilidade de sofrer outras penalidades.

Art. 7º Os veículos ou carcaças serão removidos para o pátio credenciado e as multas serão aplicadas, cumulativamente, quando o infrator cometer, simultaneamente, outras infrações de trânsito.

Parágrafo único. A execução da remoção de veículos e o pátio credenciado, objetos dessa lei, podem ser efetuadas por empresas terceirizadas devidamente contratadas pela Prefeitura.

Art. 8º. A retirada do veículo e/ou carcaça removido se dará mediante:

I - Apresentação da documentação do veículo regularizado, com todos os débitos legais quitados.

II - Quitação dos débitos referentes ao guinchamento e estadia do material apreendido no pátio credenciado.

§ 1º. Decorrido 60 (sessenta) dias da realização do recolhimento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, o veiculo será encaminhando a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente, nos termos do Art. 328, da Lei Federal nº 13.160, de 25 agosto de 2015 e outras que vierem a substituí-la e das Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN sobre o tema.

§ 2º. Após o leilão efetuado, os pagamentos pelos serviços realizados de guinchamento e estadia no pátio, deverão ser pagos para a retirada do veículo ou carcaça pelo vencedor do leilão.

Art. 9º. Os valores devidos serão recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito para ressarcimento das despesas decorrentes.



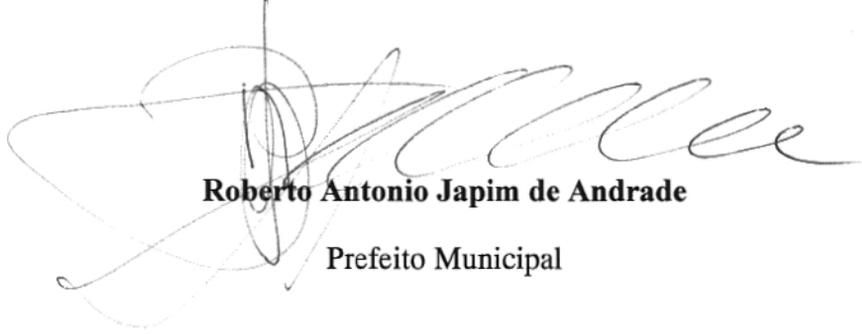
# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. Os detalhes cabíveis para consecução desta lei serão regulamentados por decreto.

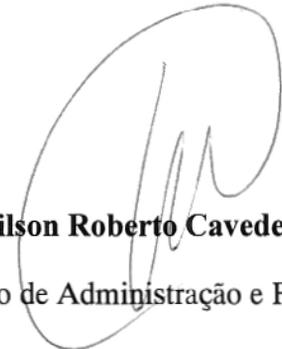
Art. 11. Para cumprimento desta Lei a prefeitura poderá celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo - DETRAN-SP.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Roberto Antonio Japim de Andrade**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.



**Wilson Roberto Caveden**  
Secretário de Administração e Finanças